

Lei Complementar nº. 07/2009

Ementa

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-RN.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-se na proximidade dos fatos e pessoas a atender;

III - simplificar e reduzir controles ao mínimo, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V - elevar a produtividade dos servidores, mediante programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VI - analisar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do Planejamento do Município procurarão inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 5º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 6º – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada área, órgãos e das chefias subordinadas através da realização sistemática de reuniões com participação dos órgãos subordinados.

Art. 7º – A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar rendimento evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de pessoal.

Art. 8º – Os funcionários municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º – As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização;
- VI. Eficiência.

Art. 10 – O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 11 – Os objetivos da Administração Municipal serão anunciados principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. As Diretrizes Orçamentárias;
- IV. O Orçamento Anual.

Art. 12 – As atividades da Administração Municipal e, excepcionalmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 13 – Os órgãos integrantes da Estrutura de que trata o art. 19 desta Lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I. Secretarias Municipais;
- II. Tesouraria
- III. Gabinete Civil;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Controladoria;
- VI. Assessorias;
- VII. Direções
- VIII. Coordenadorias;
- IX. Subcoordenadorias;
- X. Chefias;
- XI. Encarregados.

Parágrafo Primeiro – A Chefia do Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica, a Direção Geral de Unidade de Saúde Hospitalar, Direção Técnica de Unidade de Saúde Hospitalar, a Tesouraria e a Direção Geral do SAAE têm nível hierárquico a de Secretaria Municipal.

Art. 14 – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 15 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 16 – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESTRUTURA REORGANIZACIONAL

Art. 17 - Os Órgãos Colegiados de Participação Social compõem-se de todos os Conselhos Municipais, legalmente constituídos, representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

1 - Conselho Municipal de Saúde, órgão de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

2 - Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;

3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

4 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;

5 – Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de coordenar a política municipal de Alimentação Escolar;

6 – Conselho Municipal do FUMAC, órgão de articulação e supervisão da política municipal e desenvolvimento comunitário;

7 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão que promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

8 - Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;

9 – Conselho Gestor das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania, objetiva conscientizar toda comunidade que será beneficiada sobre a importância que as escolas representam no tocante às informações que serão repassadas e aplicadas no que concerne ao desenvolvimento humano e profissional dos beneficiários;

10 – Conselho Municipal de Educação;

11 – Conselho Municipal de Habitação;

12 – Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – Outros Conselhos poderão ser instituídos por lei específica.

Art. 18 – O Hospital Regional Aluízio Bezerra é uma instituição sob responsabilidade administrativa e financeira do Município, fundamentado no Contrato de Comodato celebrado em 17.05.1995 entre a Secretaria Estadual de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, em atendimento ao Convênio de Habilitações à Gestão Descentralizada das Ações e Serviços de Saúde no RN;

Parágrafo Primeiro – Por ser uma instituição de caráter técnico especializado na área de saúde, terá administração descentralizada, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – A normatização e disciplinamento do seu Organograma Funcional bem como a nomeação dos seus dirigentes e o remanejamento do pessoal de apoio, será de competência do Executivo Municipal;

Art. 19 - A estrutura da administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz passa a ser composta dos seguintes órgãos:

I – Órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- 1 – Gabinete Civil
- 2 – Assessoria Jurídica
- 3 – Assessoria Política
- 4 – Secretaria Municipal de Administração
- 5 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 6 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- 7 – Secretaria Municipal de Planejamento
- 8 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
- 9 – Secretaria Municipal de Saúde
- 10 – Secretaria Municipal de Educação
- 11 – Secretaria Municipal de Cultura
- 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 13 – Secretaria Municipal de Agricultura
- 14 – Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil
- 15 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- 16 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 17 – Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação
- 18 – Tesouraria
- 19 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Parágrafo Único – Quanto à vinculação, os órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz terão a seguinte composição:

I - Órgão de Assistência Imediata:

- 1 – Gabinete Civil

II - Órgãos de Assessoramento:

- 2 – Assessoria Jurídica
- 3 – Assessoria Política

III – Órgãos de Administração Geral:

- 4 – Secretaria Municipal de Administração
- 5 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 6 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação

- 7 – Secretaria Municipal de Planejamento
- 8 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
- 9 – Secretaria Municipal de Saúde
- 10 – Secretaria Municipal de Educação
- 11 – Secretaria Municipal de Cultura
- 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 13 – Secretaria Municipal de Agricultura
- 14 – Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil
- 15 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- 16 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 17 – Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação
- 18 - Tesouraria

IV – Órgãos de Administração Indireta:

- 19 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**CAPITULO V
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Órgão de Assistência Imediata**

GABINETE CIVIL

Art. 20 - Ao Gabinete Civil estão subordinados os seguintes órgãos:

- Assessoria de Gabinete
- Coordenadoria de Imprensa
- Coordenadoria de Assuntos Institucionais
- Subcoordenadoria de Comunicação do Gabinete
- Subcoordenadoria de Eventos e Cerimonial do Gabinete
- Subcoordenadoria de Agenda do Gabinete
- Secretaria Executiva

Art. 21 – Ao Gabinete Civil Gabinete compete:

- I – assistir ao Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - atender às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos órgãos competentes, para solução de seus problemas e reivindicações;
- III – marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- IV – elaborar e controlar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- V – sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da Prefeitura para com o público em geral;
- VI – representar oficialmente o Prefeito e coordenar suas ações sociais;
- VII – acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VIII – organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito;
- IX – fazer registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias;
- X – programar e coordenar as solenidades oficiais;
- XI – consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa;
- XII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO VI
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Órgãos de Assessoramento

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 22 - À Assessoria Jurídica compete:

- I – elaboração de minutas de Projeto de Lei;
- II – controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica;
- III – analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, dando parecer a respeito;
- IV – revisar e examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- V – participar de sindicância e processos administrativos dando orientação jurídica conveniente;
- VI – coletar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
- VII – promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos, não liquidados nos prazos estabelecidos pela Lei;
- VIII – prestar a necessária assistência jurídica nos atos do Executivo referentes a desapropriações amigáveis e ou judiciais, alienações e aquisições assim como nos contratos e nos processos de licitação;
- IX – representar o Município em quaisquer instâncias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
- X – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

ASSESSORIA POLÍTICA

Art. 23 - À Assessoria Política compete:

- I – o encaminhamento de proposições junto à Câmara dos Vereadores;
- II – o acompanhamento de projetos em tramitação nas comissões temáticas do Poder Legislativo;
- III – promoção de audiências públicas;
- IV – o agendamento de audiências e reuniões políticas em todas as esferas;
- V – programar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Prefeito em conjunto com o seu Gabinete, especialmente as de participação em solenidades oficiais, no município ou fora dele;
- VI – contactar com autoridades constituídas, líderes políticos e comunitários, representantes de clubes de serviços e associações, intermediando assuntos de interesse do executivo e da coletividade;
- VII – atender com a convocação do Prefeito e das Secretarias Municipais, na apresentação de pareceres sobre assuntos políticos e de interesse da administração municipal;
- VIII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

TESOURARIA

Art. 24 - À Tesouraria estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária
- Subcoordenadoria de Pagamentos
- Subcoordenadoria de Conciliação Bancária

Art. 25 - À Tesouraria incumbe:

- e talonários de cheques;
- I – controlar os numerários do município, efetuar pagamentos, controlar contas correntes
- II – propor, implantar e manter rotinas para:
- abertura de contas bancárias
 - aplicações financeiras
 - depósito e guarda de valores
 - comprovação de receitas e despesas
 - pagamento de fornecedores e despesas administrativas
 - elaboração e emissão de balancetes, dos programas da saúde e da educação
 - conciliação bancária
 - preenchimento de cheques e ordenamento de processos
 - xerocar todos os cheques emitidos
 - preenchimento das capas de processos, mencionando a fonte de recursos, data e
- modalidade de pagamento
- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

CAPITULO VII
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Órgãos de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- órgãos:
- Art. 26 -** À Secretaria Municipal de Administração estão subordinados os seguintes
- Coordenadoria Administrativa
 - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - Coordenadoria de Suprimentos de Fundos
 - Coordenadoria de Sistemas de Informática
 - Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo
 - Subcoordenadoria de Contratos e Folha de Pagamento
 - Subcoordenadoria do Recursos Humanos
 - Subcoordenadoria de Arquivo Geral
- Art. 27 –** À Secretaria Municipal de Administração incumbe:
- I - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;
- II - despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados;
- III - mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito;
- IV - providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;
- V - fazer colecionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito;
- VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias;
- VII - estudar e discutir com os órgãos interessados, e especialmente com a Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, a proposta orçamentária do Município, nas partes relativas a pessoal e material;
- VIII - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da Prefeitura;
- IX - propor ao Prefeito, a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;

X - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

XI - conceder, deste que autorizado pelo Prefeito nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores da Prefeitura, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;

XII - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções;

XIII - executar medidas administrativas iniciais necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XIV - imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;

XV - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

XVI - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;

XVII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Compras e Contratos
- Coordenadoria de Licitações
- Subcoordenadoria de Compras e Contratos
- Subcoordenadoria de Licitações

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras incumbe:

I - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, procedimento administrativo para iniciar as compras e quando o caso, o certame licitatorial, observando as diretrizes impostas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 10.520/2002;

II - submeter ao exame do Prefeito, para homologação e adjudicação, os resultados das licitações;

III - emitir as ordens de compras e/ou serviços às empresas e/ou prestadores contratados;

IV - controlar o saldo do almoxarifado, inclusive as entradas e saídas de mercadorias;

V - submeter ao exame do Prefeito, para despacho favorável, os resultados das coletas de preços, quando consultará o preço a três pessoas do ramo da atividade econômica indicada;

VI - executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VII - imputar penas, advertências e demais penalidades às empresas que descumpram cláusulas contratuais;

VIII - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

IX - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Secretaria;

X - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

seguintes órgãos:

- Art. 30** - À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação estão subordinados os
- Coordenadoria Administrativa
 - Coordenadoria de Tributação e Arrecadação
 - Coordenadoria da Dívida Ativa
 - Subcoordenadoria de Tributação
 - Subcoordenadoria de Fiscalização Tributária
 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Obras de Terceiros
 - Subcoordenadoria da Dívida Ativa

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação incumbe:

- I - fixar e alterar as zonas de setores fiscais;
- II - aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura;
- III - instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, aviso, ofícios, circulares, etc.;
- IV - realizar com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
- V - tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de créditos, as quantias excedentes às necessidades;
- VI - promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de empréstimos;
- VII - mandar proceder ao balanço de todos os valores sob a guarda da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;
- VIII - tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;
- IX - julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;
- X - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;
- XI - elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;
- XII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- XIII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XIV - promover a arrecadação de rendas não tributáveis;
- XV - promover, em conjunto com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal;
- XVI - visar às certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- XVII - assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;
- XVIII - coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;
- XIX - instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;
- XX - elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;

XXI - revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;

XXII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Planejamento estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Planejamento
- Coordenadoria de Acompanhamento e Controle
- Coordenadoria de Projetos Especiais
- Coordenadoria de Atos Oficiais e Documentos
- Subcoordenadoria de Planejamento

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Planejamento incumbe:

I - elaborar estudos e pesquisas e promover ações necessárias ao desenvolvimento econômico social e ambiental;

II - gerenciar a elaboração e acompanhamento de Programas e Projetos;

estratégicos de Governo;

III - apoiar as demais Secretarias na busca de financiamentos para os projetos

acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho dos referidos projetos;

IV - monitorar os recursos utilizados na execução dos projetos de Governo, através do

acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho dos referidos projetos;
V - assessorar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, e das respectivas alterações, do setor público municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, bem como acompanhar a execução orçamentária e prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo;

VI - acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;

VII - em parceria com organizações governamentais e não governamentais desenvolver projetos que viabilizem a implantação e/ou implementação dos programas estratégicos;

VIII - coordenar e participar do funcionamento de Comitês, Comissões e Grupos Técnicos para compatibilizar e implementar a política para promoção da atenção a grupos populacionais;

IX - realizar ações para captação de recursos externos;

X - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Limpeza Urbana
- Coordenadoria de Projetos
- Coordenadoria de Orçamentos e Fiscalização
- Coordenadoria de Serviços Urbanos
- Coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Coordenadoria de Administração de Prédios Públicos
- Coordenadoria de Transportes
- Coordenadoria do Almoarifado Central
- Coordenadoria da Rodoviária, Praças, Jardins e Cemitérios

- Coordenadoria da Feira Livre
- Subcoordenadoria de Limpeza Pública
- Subcoordenadoria de Projetos
- Subcoordenadoria de Orçamentos e Fiscalização
- Subcoordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Subcoordenadoria de Administração de Prédios Públicos

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas incumbe:

- I - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao recolhimento, aproveitamento e reciclagem do lixo urbano;
- II - examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referente ao serviço de utilidade pública concedido ou permitida;
- III - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
- IV - coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal;
- V - executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas e rurais, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas;
- VI - manutenção da limpeza pública;
- VII - acompanhar o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da prefeitura e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;
- VIII - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- IX - promover o fornecimento à Coordenadoria de Tributação e Arrecadação, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- X - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;
- XI - planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais;
- XIII - estimar e compor o custo das obras públicas municipais, executadas por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do prefeito municipal;
- XIV - promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;
- XV - coordenar e atualizar, no prazo determinado por Lei, o Plano Diretor.
- XVI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Saúde estão subordinados os seguintes órgãos:

- Assessoria Jurídica
- Coordenadoria de Gabinete
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
- Coordenadoria de Promoção à Saúde
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde
- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- Coordenadoria do Sistema de Auditoria, Planejamento, Controle e Avaliação
- Subcoordenadoria de Promoção à Saúde
- Subcoordenadoria de Comunicação Social

Município

- Subcoordenadoria de Acompanhamento dos Pacientes para Tratamento fora do
- Subcoordenadoria de Manutenção e Serviço
- Subcoordenadoria de Aquisição de Materiais
- Subcoordenadoria de Controle de Almoarifado
- Subcoordenadoria de Gestão do Trabalho
- Subcoordenadoria de Gestão da Educação
- Subcoordenadoria de Saúde Bucal
- Subcoordenadoria de Gestão dos Sistemas de Informação
- Subcoordenadoria de Atenção Básica
- Subcoordenadoria de Saúde Mental
- Subcoordenadoria de Educação e Saúde
- Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária
- Subcoordenadoria de Zoonoses, Endemias e Ambiente
- Subcoordenadoria de Abastecimento Farmacêutico
- Subcoordenadoria de Cadastro, Informação Ambulatorial e Hospitalar
- Subcoordenadoria da Central de Marcação de Consultas, Exames e Internamento
- Direção Geral de Unidade de Saúde Hospitalar
- Direção Técnica de Unidade de Saúde Hospitalar
- Direção Administrativa de Unidade de Saúde Hospitalar
- Direção Administrativa de Unidade de Serviço Especializado em Saúde
- Direção Administrativa de Unidade Básica de Saúde

Art. 37 – À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I – estabelecer a política de saúde do município, incluindo, atividades complementares de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica, além de serviços de meios ao diagnóstico e ao apoio psicossocial;

II – estabelecer e implementar os programas, planos e convênios na área da saúde em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamenta o setor, inclusive, no âmbito Hospitalar;

III – garantir a integralidade das ações de saúde prestada de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e continua do individuo no contexto familiar, social e do trabalho, englobando as atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências;

IV – promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação a oferta às necessidades como princípio de justiça social e ampliação do acesso de populações de situação de desigualdade, respeitando as diversidades;

V – assumir integralmente a Gerencia de toda a Rede Pública de Serviço de atenção básica, englobado as unidades próprias e as transferidas pelo Estado ou pela União;

VI – planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;

VII – realizar o serviço de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;

VIII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Educação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Coordenadoria de Apoio Técnico
- Coordenadoria da Alimentação Escolar
- Coordenadoria do Ensino Infantil
- Coordenadoria do Ensino Fundamental

- Subcoordenadoria Administrativa
- Subcoordenadoria da Promoção Pedagógica
- Subcoordenadoria de Alimentação Escolar
- Almojarifado
- Estação Digital
- Biblioteca Pública
- Direção de Escolas
- Vice-Direção de Escolas

Art. 39 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

- sistema do Município;
- I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação, no âmbito do
- ensino;
- II - cooperar na supervisão técnica, pedagógica e administrativa da rede Municipal de
- III - executar programas que visem o desenvolvimento do sistema escolar;
- IV - colaborar na realização de estudos e pesquisas pedagógicas;
- V - estabelecer condições favoráveis para a integração da escola à comunidade;
- VI - assistir aos trabalhadores da educação na organização, reorganização e
- funcionamento de suas atividades, objetivando a melhoria das condições do aprendizado;
- VII - programar atividades de treinamento e aperfeiçoamento;
- VIII - coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao funcionamento do sistema
- de ensino no âmbito municipal;
- IX - articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário,
- visando melhorar o desempenho das atividades educacionais do Município;
- X - coordenar o funcionamento do sistema municipal de ensino infantil e fundamental;
- XI - está representada em Conselhos e comissões conforme a legislação destes e
- indicação do Poder Executivo;
- XII - articular realizações com setores e segmentos sociais em prol de uma educação de
- qualidade para todos no âmbito do município;
- XIII - representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de
- educação;
- XIV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Cultura estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Eventos
- Coordenadoria de Comunicação
- Coordenadoria de Cerimonial
- Coordenador do Teatro Municipal Candinha Bezerra

Art. 41 – À Secretaria Municipal de Cultura compete:

- do Município;
- I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à cultura, no âmbito do sistema
- II - executar programas que visem o desenvolvimento do sistema cultural;
- III - colaborar com a ação de preservação do patrimônio educacional, histórico, cultural e
- artístico;
- IV - articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário,
- visando melhorar o desempenho das atividades culturais do Município;

V - representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de cultura;

VI - elaboração e implementação das diretrizes e bases da política cultural do município, garantindo a integração e articulação dos diversos segmentos artístico-culturais;

VII - estreitar a relação cultura no âmbito municipal;

VIII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Assistência Social estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria Administrativa do Projeto Cidadão do Amanhã
- Coordenadoria de Cidadania e Geração de Emprego e Renda
- Coordenadoria de Atenção à Criança e ao Adolescente
- Coordenadoria de Proteção Social
- Coordenadoria à Pessoa Portadora de Deficiência
- Coordenadoria da Cidadania
- Subcoordenadoria de Atenção ao Idoso
- Subcoordenadoria Administrativa
- Subcoordenadoria de Recursos Humanos
- Subcoordenadoria Pedagógica
- Subcoordenadoria de Habitação
- Subcoordenadoria de Sistemas de Informação
- Subcoordenadoria de Projetos Sociais
- Subcoordenadoria de Emprego e Renda
- Subcoordenadoria de Artesanato
- Subcoordenadoria de Cursos Profissionalizantes
- Subcoordenadoria de Projetos Especiais
- Subcoordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Subcoordenadoria de Atenção à Criança
- Subcoordenadoria de Atenção à Família

Art. 43 - À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:

I - em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, implementar de modo articulado e inter-setorial a Política Municipal de Assistência Social de acordo com o modelo proposto no Sistema Único de Assistência Social, tendo como pilar o Sistema de Proteção Social visando melhora da qualidade de vida e à promoção da cidadania dos munícipes, provendo com serviços, programas, projetos e benefícios de proteção, à inclusão e à equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais-assistenciais básicos e especiais, bem como assegurando ações centralizadas na família que garanta a convivência familiar e comunitária;

II – tratando-se da proteção social básica - contribuirá para a intervenção e prevenção de situações, vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com as seguintes ações:

- Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF / CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);

- Centro da Juventude
- Programa de Atenção ao Idoso
- Proteção à Criança de 0 a 6 anos
- Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento à Pobreza;
- Programa Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada

- Agente Jovem de Desenvolvimento Humano
- III – tratando-se da proteção social especial – Intervir junto as famílias em situação de violação de direitos e vínculos familiares incluindo o cidadão em redes sociais de atendimentos com as seguintes ações:
 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
 - Serviço de Medidas Sócio-educativas e Meio Aberto – Liberdade Assistida
 - Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência
- IV – desempenhar as suas atividades precípuas, através das seguintes unidades:
 - Clínica de Reabilitação Infantil
 - Centro de Convivência do Idoso
 - Centro de Referência da Assistência Social
 - Centro da Juventude
- V - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 44 - À Secretaria Municipal de Agricultura estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Agropecuária
- Coordenadoria de Meio-Ambiente
- Coordenadoria de Recursos Hídricos
- Coordenadoria do Mercado Público
- Subcoordenadoria do Mercado Público
- Subcoordenadoria de Meio-Ambiente
- Subcoordenadoria de Agropecuária
- Subcoordenadoria de Recursos Hídricos
- Subcoordenadoria de Extensão Rural

Art. 45 – À Secretaria Municipal de Agricultura incube:

- I. definir os objetivos e os programas gerais das atividades da Administração Municipal relacionada com o fomento à agricultura, à pecuária, à comercialização e ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;
- II. coordenar a atuação do município em colaboração com órgãos de instancias superiores relativamente quanto:
 - a) à defesa animal e vegetal;
 - b) ao fomento à produção vegetal e animal;
 - c) à produção e à utilização de corretivos, fertilizantes e defensivos;
 - d) às providências relativas ao exercício da caça e da pesca, e a conservação da flora e da fauna;
- III. elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento do setor primário do Município;
- IV. planejar, coordenar e promover feiras, exposições de produtos do Município nos setores de sua competência;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro municipal de pessoas físicas e jurídicas da área agrícola;
- VI. elaborar estudos específicos para determinação de novos mercados para produtos tradicionais, contribuindo para ampliar as suas áreas de comercialização;
- VII. promover e garantir medidas que assegurem a implantação do programa de ação do meio-ambiente;
- VIII. manter perfeita integração com a política nacional e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos agropecuários, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;

IX. coordenar e articular medidas que estejam destinadas a facilitar a provisão de insumos básicos para a agricultura e proporcionar melhoria de vida no meio rural, especialmente através de organizações locais e de serviços de extensão rural;

X. articular-se com os demais órgãos de assistência técnica e extensão rural de outras esferas do governo, a fim de intensificar a sua atuação no Município;

XI. promover a participação de feiras e exposições dos produtos locais;

XII. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Controle Interno
- Coordenadoria de Prestação de Contas
- Coordenadoria de Programação Orçamentária e Controle Contábil
- Subcoordenadoria de Prestação de Contas

Art. 47 - À Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil incube:

I. analisar a documentação gerada pelas atividades fazendária e financeira, para escrituração, comparando com o controle dos atos e fatos de natureza orçamentária;

II. verificar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente;

III. inspecionar, na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos, exigidos por Lei e as prestações de contas às entidades federais, estaduais e municipais;

IV. manter o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;

V. ter sempre atualizado o controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município;

VI. exigir dos demais órgãos da administração os fatos relativos às aquisições, alienações ou concessão de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizado por quem de direito;

VII. acompanhar a elaboração anual do orçamento programa em todas as suas fases mediante controle prévio das despesas e receitas, como também o controle dos saldos das dotações orçamentárias;

VIII. realizar o controle dos créditos especiais e suplementares e da transferência de dotações, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos;

IX. instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de dotações e demais assuntos pertinentes à Secretaria;

X. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo de fiscalização financeira e orçamentária e regularidade da realização da receita e da despesa;

XI. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 48 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa do Ginásio Poliesportivo
- Coordenadoria Administrativa do Iberezão
- Coordenadoria da Vila Olímpica
- Subcoordenadoria de Esportes
- Subcoordenadoria de Lazer

Art. 49 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incube:

I – formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município, com os órgãos correlatos;

II - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no município;

III – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

IV – realizar parcerias com a comunidade, instituições ligadas ao esporte e lazer, bem como as de iniciativa privada, objetivando a realização de atividades ligadas a cada setor;

V – planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de esportes no município;

VI – promover, estimular e difundir o esporte e o lazer em todas as suas formas de manifestação;

VII – desenvolver atividades visando à geração de emprego;

VIII – participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais para as atividades que envolvem assuntos do esporte e do lazer;

IX – analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas do esporte e do lazer;

X - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 50 - À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico estão

subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa

- Coordenadoria de Turismo

- Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

- Coordenadoria de Qualificação do Profissional do Turismo

- Subcoordenadoria do Complexo Turístico de Santa Rita de Cássia

- Subcoordenadoria de Turismo

Art. 51 - À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico incube:

I – formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento do turismo e econômico do município, com os órgãos correlatos;

II - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de turismo e desenvolvimento econômico no município;

III – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de turismo e desenvolvimento econômico;

IV – realizar parcerias com a comunidade, instituições ligadas ao turismo e desenvolvimento econômico, bem como as de iniciativa privada, objetivando a realização de atividades ligadas a cada setor;

V – planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de turismo no município;

VI – promover, estimular e difundir o turismo em todas as suas formas de manifestação;

VII – desenvolver atividades visando à geração de emprego;

VIII – participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais para as atividades que envolvem assuntos do turismo;

IX – analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas do turismo e desenvolvimento econômico;

X - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

subordinados os seguintes órgãos:

- Art. 52** - À Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação estão
- Coordenadoria Administrativa
 - Coordenadoria de Tecnologia
 - Subcoordenadoria de Sistemas
 - Subcoordenadoria de Equipamentos
 - Subcoordenadoria de Tecnologia

Art. 53 - À Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação incube:

I - identificar dentro da Administração Municipal os serviços que podem ser informatizados;

II - implantar e operacionalizar os serviços de informática, como sistemas de controle orçamentário, almoxarifado, folhas de pagamento, protocolo, patrimônio, IPTU e outros;

III - coordenar e controlar os meios de informações o mais próximo possível dos setores;

IV - trabalhar em regime de cooperação com os demais setores;

V - agilizar o processo de resposta das informações;

Processamento da Dados;

VI - responder pela documentação e pelo registro de fluxo de dados dentro do grupo de

VII - exercer outras atividades correlatas à área de processamento de informações;

VIII - garantir a manutenção e configuração dos computadores e rede interna;

IX - desenvolver e manter atualizado o site oficial da Prefeitura;

mau uso fizer;

X - manter a internet em pleno funcionamento, bem como bloquear e punir quem dela

XI - efetuar cópia de segurança das bases de dados da Administração Municipal;

XII - manter estreito o relacionamento com as empresas fornecedoras de softwares;

áreas da Administração Pública;

XIII - desenvolver, conforme necessidade, sistema de controle e gerenciamento nas

XIV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO VIII DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS Órgãos de Administração Indireta

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 54 - O Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é uma Autarquia Municipal e será administrado nos termos da Lei Municipal nº 07/68, de 13.02.1968 e normas posteriores, quando homologado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 55 – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao plano de contas, bem como os remanejamentos necessários ao PPA, LDO e a Lei Orçamentária, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura instituída por esta Lei.

Art. 56 – Especificadamente, em relação à Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgão ora criados, conforme especificações contidas abaixo.

I – a Assessoria Jurídica passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/A;

II – a Assessoria Política passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/B;

III – a Tesouraria passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/C;

IV – a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/D;

V – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica desmembrada, quando serão denominadas de Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente, quando para essa última ficam alocados recursos na ordem de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), conforme especificações contidas no adendo IV/E;

VI – a Secretaria Municipal de Esportes passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando contará com recursos na ordem de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), já alocados nessa Unidade Orçamentária;

VII – a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, quando contará com recursos na ordem de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), já alocados nessa Unidade Orçamentária.

Art. 57 – Se farão necessários recursos orçamentários na ordem de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), para atender as Unidades Orçamentárias: Assessoria Jurídica, Assessoria Política, Tesouraria e Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, conforme especificações contidas nos Incisos I a IV do artigo anterior, cuja anulação orçamentária se dará em dotações já alocadas na Lei Municipal nº 558/2008, de 05.11.2008, conforme detalhamento a seguir.

I – R\$ 71.566,75 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), se originarão da Reserva de Contingência;

II – R\$ 17.933,25 (dezesete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), se originarão do Projeto/Atividade 2.097 – Manutenção da Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação, através do elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo”.

CAPÍTULO X DO PISO NACIONAL DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO

Art. 58 – Fica instituído o Piso Salarial que servirá de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, cuja remuneração está detalhada no adendo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O Piso Salarial ora instituído compreende o acréscimo equivalente a 2/3 (dois terços) da diferença apurada entre o valor definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, e o vencimento inicial vigente da carreira da docência no Município.

Parágrafo Segundo – A integralização da diferença indicada no Parágrafo Segundo deste artigo se dará em janeiro de 2010, com o acréscimo da sua parte de 1/3 (um terço) ainda ausente.

Parágrafo Terceiro – Aos profissionais que estão situados, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salários, em níveis horizontais diversos da inicial, o valor do seu Piso Salarial será adequado, obedecendo às diretrizes definidas pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Os profissionais da docência de nível médio, situados nos níveis P1 e P2, de 25 horas, esses passarão a contar com o acréscimo concedido pelo Piso Nacional de Salário, indexando ao salário base respectivo.

Art. 59 - Entende-se por profissional do magistério público da educação básica aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, observando a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e base da educação nacional, combinada a Lei Municipal nº 340, de 29 de maio de 1998, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários vigente.

Art. 60 - O Piso Salarial que trata esta Lei contará com os valores especificados no anexo I anexo a esta Lei, quando define o abono a ser acrescido nas remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, observando o início de carreira do servidor e ao seu respectivo nível profissional e pedagógico.

Parágrafo Primeiro – O Piso Salarial profissional de que trata o “caput” será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os valores definidos no “caput” deste artigo ainda não contam com o índice de atualização previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008.

Art. 61 - Visando implementar o Piso Salarial, nos termos desta Lei, o Município poderá recorrer à União, através de solicitação fundamentada, fazendo acompanhar planilhas de custos comprovando o real comprometimento da parcela dos recursos próprios e de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino local.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no anunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo na Estrutura Organizacional, estabelecida no art. 13 nesta Lei.

Art. 63 - Os membros dos conselhos e das comissões representativos da municipalidade, indicados por seus respectivos segmentos sociais, somente terão caráter oficial, quando devidamente homologados pelo Executivo Municipal e não farão jus à remuneração, de qualquer espécie.

Art. 64 – A punição disciplinar aplicável aos servidores municipais, em nível de exclusão do serviço público, é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 65 – Para suprir medidas emergenciais e de excepcional de interesse público, o Executivo Municipal poderá contratar servidores temporariamente por prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, se necessário.

Parágrafo Único – Para desempenho de suas funções diretamente nos programas sociais financiados pela União, mesmo que parcialmente, a contratação de que trata o “caput” poderá chegar a 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, se necessário.

Art. 66 – O Chefe do Executivo poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

Art. 67 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão solucionadas pelo Executivo Municipal.

Art. 68 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, mencionados nesta Lei, juntamente com seus anexos, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 69 – O Prefeito Municipal regulamentará, oportunamente, mediante Decreto, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas suas respectivas funções;
- III – normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias;

Art. 70 – O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 71 – No regulamento da Prefeitura o Chefe do Executivo Municipal poderá delegar competência aos seus subordinados, através de Decreto, para deliberar sobre documentos e ações públicas, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, Admissão, Contratação de Servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II – concessão e Cassação de Aposentadoria;
- III – decretação de Prisão Administrativa;
- IV – aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade, com aprovação da Câmara Municipal;
- V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII – alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização pela Câmara Municipal;
- VIII – aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos, desde que tenha a aprovação da Câmara Municipal;
- IX – demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 72 – Após a promulgação da presente Lei tornar-se-ão automaticamente extintos os atuais órgãos da administração municipal, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 73 – Os órgãos da administração municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no organograma geral da Prefeitura anexa a presente Lei.

Art. 74 – Para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos e setores do ente municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear pessoas de sua confiança para ocuparem os cargos de provimento em comissão, conforme detalhamento abaixo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no anexo II desta Lei.

- e quinhentos reais), que serão:
- a. CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil
 - a.1 – Secretários
 - a.2 – Tesoureiro
 - a.3 – Chefe do Gabinete Civil
 - a.4 – Assessor Jurídico Chefe
 - a.5 – Diretor Geral de Unidade de Saúde Hospitalar
 - a.6 – Diretor Técnico de Unidade de Saúde Hospitalar
 - a.7 – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

 - b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão:
 - b.1 – Chefe de Gabinete Adjunto
 - b.2 – Assessor Jurídico
 - b.3 – Chefe do Controle e Planejamento

 - c. CC3/Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), que serão:
 - c.1 – Diretores de Departamento
 - c.2 – Assessores
 - c.3 – Assessor de Política e Ações Institucionais
 - c.4 – Diretor do Centro de Reabilitação Infantil
 - c.5 – Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Hospitalar
 - c.6 – Diretor do Centro Municipal de Educação Rural
 - c.7 – Coordenadores
 - c.8 – Diretor de Escola – Nível I
 - c.9 – Diretor de Creche – Nível I
 - c.10 – Assessor Jurídico Adjunto

 - d. CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que serão:
 - d.1 – Subcoordenadores
 - d.2 – Gerentes
 - d.3 – Diretores de Escolas – Nível II
 - d.4 – Vice-Diretores de Escolas – Nível I
 - d.5 – Vice-diretor do Centro Municipal de Educação Rural
 - d.6 – Vice-Diretor de Creche – Nível I

 - e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão:
 - e.1 – Secretários Executivos
 - e.2 – Encarregados de Atividades
 - e.3 – Vice-Diretores de Escolas – Nível II
 - e.4 – Diretor Administrativo de Unidade Básica de Saúde
 - e.5 – Diretor Administrativo de Unidade de Serviço Especializado em Saúde
 - e.6 – Diretor de Creche – Nível II
 - e.7 – Chefes

Parágrafo Primeiro – Ficam criados os cargos de Diretores de Escolas, especificados em dois níveis, de acordo com o detalhamento na tabela I.

Tabela I

Cargo de Diretores de Escolas	Especificação do Número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola – Nível I	Em escola acima de 500 (quinhentos) alunos	01 (uma)
Vice-Diretor de Escola – Nível I	Em escola acima de 500 (quinhentos) alunos	01 (uma)
Diretor de Escola – Nível II	Em escolas de até 500 (quinhentos) alunos	11 (onze)
Vice-Diretor de Escola – Nível II	Em escolas de até 500 (quinhentos) alunos	11 (onze)

Parágrafo Segundo – Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretores e Vice-diretores de Escolas, quando servidores do Município de Santa Cruz, perceberão a gratificação de direção, essa de acordo com o detalhamento na tabela II, sem prejuízos da sua remuneração básica.

Tabela II

Cargo de Diretores de Escolas	Gratificação de Direção de Escola/Reais
Diretor de Escola – Nível I	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Vice-Diretor de Escola – Nível I	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Diretor de Escola – Nível II	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Vice-Diretor de Escola – Nível II	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo Terceiro – Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretores e Vice-diretores de Escolas, quando não servidores do Município de Santa Cruz, perceberão os salários base e gratificações especificados no Adendo II, constante na Unidade Orçamentária 11 – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto – Ficam criados os cargos de Diretores de Creches, especificados em dois níveis, de acordo com o detalhamento na tabela III.

Tabela III

Cargo de Diretores de Creches	Especificação do Número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Creches – Nível I	Em escola acima de 200 (duzentos) alunos	02 (duas)
Vice-Diretor de Creches – Nível I	Em escola acima de 200 (duzentos) alunos	02 (duas)
Diretor de Creches – Nível II	Em escolas de até 200 (duzentos) alunos	02 (duas)

Parágrafo Quinto – Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretores e Vice-diretores de creches, quando servidores do Município de Santa Cruz, perceberão a gratificação de direção, essa de acordo com o detalhamento na tabela IV, sem prejuízos da sua remuneração básica.

Tabela IV

Cargo de Diretores de Creches	Gratificação de Direção de Creches/Reais
Diretor de Creche – Nível I	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Vice-Diretor de Creche – Nível I	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Diretor de Creche – Nível II	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Parágrafo Sexto – Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretores e Vice-diretores de Creches, quando não servidores do Município de Santa Cruz, perceberão os salários base e gratificações especificados no Adendo II, constante na Unidade Orçamentária 11 – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Sétimo – Fica revogado o artigo 18, da Lei Municipal nº 340, de 28 de maio de 1998.

Art. 75 – A administração também, contará com os cargos de provimento efetivo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no adendo III desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão subsídios e em parcela única.

Parágrafo Segundo – Os valores dos subsídios de que trata o Parágrafo Primeiro poderão ser revisados anualmente, na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos às remunerações dos servidores municipais.

Art. 76 – Os servidores municipais desempenharão suas atividades nos órgãos e setores vinculados as Secretarias Municipais, conforme designação do Chefe do Executivo, quando poderá reconduzi-los a outras secretarias e órgãos municipais, a bem do interesse público, sem prejuízo das atividades, funções e remunerações do servidor.

Parágrafo Único – Com exceção dos profissionais do magistério público municipal, que reger-se-ão por Plano de Cargos, Carreira e Salários próprio, os servidores municipais desempenharão suas funções com a carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, de segunda à sexta feira, ressalvados os casos de escala de trabalho e plantões.

Art. 77 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2009, com exceção da implantação do Piso Salarial para o profissional do magistério público da educação básica, que irá retroagir a 1º de janeiro de 2009.

Art. 78 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 534/2007, de 28 de junho de 2007; a Lei Complementar Municipal nº 04/2007, de 14 de dezembro de 2007; e o artigo 18, da Lei Municipal nº 340, de 29 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 25 de março de 2009.

José Pércles Farias da Rocha
Prefeito do Município de Santa Cruz